

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 027/2023

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSO CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS ETAPAS APLICADAS NO DIA 08/10/2023, DO EDITAL DE ABERTURA N°001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE GUARATUBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, **Roberto Cordeiro Justus**, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital n° 001/2023, de Abertura do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Guaratuba;

Considerando o Edital n° 026/2023 com o resultado preliminar do teste de aptidão física das etapas aplicadas no dia 08/10/2023, publicado no dia 10/10/2023;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - As respostas aos Recursos contra o resultado preliminar do teste de aptidão física das etapas aplicadas no dia 08/10/2023, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2023, da Prefeitura Municipal de Guaratuba- PR, de acordo com o anexo deste Edital.

Guaratuba, 17 de outubro de 2023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito Municipal de Guaratuba – PR

**ANEXO – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS ETAPAS APLICADAS NO DIA
08/10/2023**

RECURSOS

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
002136	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	<p>Ilustríssima banca examinadora, o objeto deste recurso é a solicitação da anulação do resultado do meu teste de corrida de resistência com base no tópico 9.3.12.1 onde a Comissão especial organizadora do concurso estipulará nova data que será divulgada na ocasião, sendo certo que os candidatos realizarão todos os testes novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.</p> <p>como o referido tópico não faz menção aos candidatos (aprovado ou reprovado) solicito a anulação do meu resultado e a realização de um novo teste.</p> <p>Solicito a informação de quais foram os critérios utilizados na minha avaliação, tendo em vista que não foram disponibilizado nenhuma forma de contagem de tempo, exposta onde o candidato pudesse acompanhar e aferir o tempo de prova.</p> <p>Solicito a informação se o TAF foi filmado, caso tenha sido filmado, solicito acesso a filmagem do meu teste, de acordo com o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.</p> <p>Solicito a informação da metragem do local (Pista do aeroporto municipal de Guaratuba) onde foi realizado o teste de corrida de resistência.</p>	<p>O teste não foi filmado pois não há essa exigência no termo de referência. O local foi medido pelos avaliadores com um GPS, totalizando 1000m em linha reta, ou seja, 2000 m considerando uma ida e uma volta.</p>	INDEFERIDO
004465	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	<p>À UNIOESTE/COGEPS. Ao Presidente da Banca Examinadora designada pela UNIOESTE/COGEPS.</p> <p>O CANDIDATO, vem respeitosamente à presença desta Banca Examinadora, com fundamento no item 11.1, V do edital de abertura, apresentar RECURSO diante de sua reprovação na fase de Teste do Aptidão Física, pelos fatos e razões adiante elencados.</p> <p>1. DO OBJETO DO RECURSO. O recorrente inscreveu-se no Concurso Público Nº 001/2023 concorrendo ao cargo de Guarda Civil Municipal.</p> <p>Após ser aprovado e classificado na Avaliação de conhecimentos por meio de Prova Objetiva (PO), restou convocado para o Teste de Aptidão Física (TAF).</p> <p>O Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar, em condições reais ou simuladas, as habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo, observados os critérios mínimos necessários à sua aprovação. Sendo constituído por meio dos seguintes testes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tração na Barra Fixa; - Corrida de Segmento (Shuttle Run); - Flexão Abdominal; - Corrida de Resistência. <p>O recorrente realizou Teste de Aptidão Física, contudo alguns episódios ocorreram durante a realização, os quais ensejam na eliminação da etapa e a consequente propositura deste recurso administrativo. Vejamos com maiores detalhes.</p> <p>2. CORRIDA DE RESISTÊNCIA</p>	<p>A pista do aeroporto estava de acordo com o edital, em que poderia ser "Pista de atletismo, pista plana ou área previamente demarcada e livre de obstáculos", e foi medida pelos avaliadores com um GPS, totalizando 1000m em linha reta, ou seja, 2000m considerando uma ida e uma volta.</p> <p>Quanto a não filmagem da prova, não constava em edital que a prova deveria ser gravada. E nem haveria necessidade uma vez, que é visível se o candidato chega ou não dentro do limite de tempo.</p> <p>Já o uso do celular para cronometragem não interferiu no resultado dos candidatos, pois, além de cronometrado no celular, também, estava sendo cronometrado no relógio cronômetro de um dos avaliadores.</p> <p>Entende-se que pelo trabalho que o candidato iria exercer, não depende de condições climáticas, além de que todos os candidatos do seu horário, conseguiram completar a prova, o que torna a solicitação do candidato inviável.</p>	INDEFERIDO

A corrida de resistência consiste em demonstrar a resistência física do candidato, constando em edital que seria realizada em uma pista de atletismo, pista plana, ou área previamente demarcada e livre de obstáculos, sendo necessário percorrer 2.000 (dois mil) metros em no máximo 12 (doze) minutos para candidatos do sexo masculino.

Destaca que a pista designada para a corrida ou uma pista do aeroporto (e não pista de atletismo como previu o edital), apresentando más condições para o percurso, com muito vento e chuva no horário do teste.

O teste não foi filmado, e verificou que os fiscais da prova estariam utilizando celulares para a cronometragem do tempo (não um cronometro que seria o equipamento ideal) também não houve a aplicação de nenhum equipamento de GPS a fim de traçar a rota e tempo exato que o candidato tenha percorrido.

As condições do tempo para os candidatos que antecederam o teste estavam boas, mas no momento em que o recorrente foi realizar sua corrida, havia muito vento e muita chuva, situação a qual certamente lhe colocou em desvantagem com os demais candidatos, lesando a isonomia entre os participantes.

Dada toda a situação, ao final da corrida o recorrente recebeu a informação que não teria completado todo o teste em razão de ter faltado alguns poucos segundos para completar a prova, sendo que a desclassificação lesou a razoabilidade e proporcionalidade.

Como o recorrente possui um bom preparo, sendo que estava há meses treinando para o teste, ele percorreu todo o trajeto de um modo uniforme e sem oscilação de velocidade, sendo que por sua percepção estaria em um pace médio em torno de 6 min/km, o que garantiria a aprovação nesta etapa. Ocorre que a pequena diferença de tempo para completar a prova pode ter se dado em razão de alguns motivos, sendo eles a situação climática, as más condições da pista, ou até mesmo a possibilidade de ter realizado na completude o teste, porém o tempo ter sido marcado errado por conta de o equipamento utilizado para cronometragem não ter sido o ideal, pois como relatado, foi utilizado um aparelho celular.

Inconformado, e por entender que tenha completado toda a prova no tempo designado, requer a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para considerar que tenha atingido a aptidão no teste.

De forma alternativa, requer a anulação do teste de aptidão física em razão da quebra da isonomia entre os candidatos, já que aqueles que fizeram a etapa na bateria imediatamente anterior tiveram condições climáticas mais favoráveis.

3. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O ato da administração pública em eliminar o candidato na fase do teste de aptidão física ofendeu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ao reprová-lo nesta etapa, não foi utilizado toda a prudência necessária para chegar a tal resultado.

Denota-se que por todos os fatos até agora elencados, mesmo que o tempo tenha sido computado de modo correto, foram alguns poucos segundos que não atingiu para completar toda a prova. Tal fato demonstra que possui a resistência física necessária para o desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo, como exigido em edital.

A desclassificação não é razoável o suficiente, pois não considera que possui as valências físicas, não havendo proporcionalidade haja vista que teria completado todo o percurso.

Isto posto, pugna pela revisão da prova de Teste de Aptidão Física, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e demais ilegalidades existentes na prova, para o fim de prover o presente recurso e garantir a sua classificação nesta etapa.

4. ELIMINAÇÃO POR UM ATO ILEGAL.

Nos termos do item 9.3.9.2 "d" do edital de abertura do concurso, ficou delimitado a forma que se daria o teste de corrida de resistência, que para ser aprovado, deveria realizar as tarefas dentro do tempo estipulado.

Se analisarmos o modo em que foi aplicado o teste, verifica que não foi filmado e a cronometragem do tempo dos candidatos foi feita de uma forma não oficial. Logo, resta impossibilitada a recontagem do tempo, uma vez que não há nenhum registro sobre tal procedimento.

Além do mais, a corrida não foi feita em uma pista oficial, apresentando péssimas condições para o percurso, aliado ao fato de ter muita chuva e vento na hora do teste.

Desse modo, a desclassificação deriva de um ato ILEGAL, já que o recorrente possui as condições físicas para completar a prova no tempo estabelecido, não tendo atingido o resultado esperado por atos alheios a sua vontade.

5. DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO TAF

Como relatado, foram várias as circunstâncias que podem ter resultado na desclassificação do candidato, como a pista inadequada, más condições climáticas, eventual erro na cronometragem do tempo, falta de filmagem, etc.

Porém, há de destacar uma situação que é de grande relevância para que todo o Teste de Aptidão Física seja anulado, pois ele foi realizado em locais distintos.

Para a corrida de resistência foi designada uma pista do aeroporto, já para os demais testes foi designado um ginásio. Destaca que os candidatos deveriam completar a corrida, e deslocar até o ginásio para fazer os demais testes, e os que não chegassem até o horário das 10h já estariam sumariamente eliminados.

Outro fato é que para o teste de Tração na Barra Fixa, a barra foi fixada na quinta feira, não sendo possível aos candidatos realizarem o teste em razão de a concretagem não estar totalmente seca, sendo reagendado este teste para o mesmo dia do exame psicológico.

Ora, não pode o candidato ser submetido a um teste de extrema pressão, como o da Tração na Barra Fixa, sendo que logo após terá que realizar o teste psicológico.

Para ambos os testes os candidatos necessitam de concentração e preparo, não podendo ser submetidos a realizarem os dois no mesmo dia, isso pode abalar tanto o preparo psicológico, como o preparo físico.

Sendo assim, o recorrente pugna pela anulação do teste de aptidão física, devendo ser reagendada uma nova data para a realização, que seja em data distinta de qualquer outra etapa do certame, bem como os locais de testes estejam em condições ideais para a execução.

6. DOS PEDIDOS

Diante o exposto requer:

- a) Que seja recebido o recurso, e a COGEPS emita a decisão fundamentada, através do e-mail especificado e posteriormente disponibilize em editais;
- b) Com fundamento no artigo 64 da Lei 9.784/99, que sejam aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para anular a eliminação do recorrente, e considerá-lo apto na corrida de resistência;
- c) Alternativamente, que seja anulado o Teste de Aptidão Física, e designado uma nova data para a realização de todos os testes;
- d) Com fundamento no artigo 50, III e V da Lei 9.784/99, que a decisão deste recurso administrativo seja motivada, sob pena de nulidade do ato que eliminou o recorrente do concurso público.

São os termos em que pede deferimento.

30/11/2022

001449 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Olá, conforme descrição do exercício de Flexão Abdominal, contido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA Nº24/2023, para cargo de Guarda Civil Municipal de Guaratuba-Pr \"(...) O avaliado realizará a flexão do tronco até que os cotovelos toquem nos músculos do quadríceps (coxa), retornando à

posição inicial até que as escápulas toquem o solo, contando-se assim um movimento ou uma flexão, e se não houver o contato da parte média superior das escápulas com o solo a flexão é considerada incompleta e não será considerada.(...)" Podemos observar no vídeo em anexo que a candidata RAQUEL NUNES DA SILVA, inscrita neste concurso com número 4734, tendo como identificação no dia do teste o Número 21, não encostou a parte média superior das escápulas durante todas as execuções, e mesmo assim, consta como APTA na lista de classificação. Ao indagar os fiscais, os mesmos disseram que entrasse com recurso para solicitar que tal candidata fosse considerada INAPTA.

Tendo em vista que todos os candidatos deveriam ter lido o EDITAL, e assim, ter ciência de como deveria ser executado os testes de aptidão física, bem como, em respeito aos outros candidatos que cumpriram o disposto no edital supra, e também, em cumprimento às regras predispostas para classificação APTO/INAPTO, peço que a candidata em questão seja eliminada das demais fases do concurso por não ter realizado o teste de Flexão Abdominal conforme previsto em Edital, pois não fora cumprido o objetivo proposto pelo teste o qual seria \"Mensurar indieramente a resistência da musculatura abdominal\", e tendo em vista o artigo 13º deste edital, cada uma das etapas tem caráter eliminatório sendo o candidato considerado apto ou niapto para a função. Destaca-se que o presente recurso não está sendo interposto para malefício de tal candidata, mas sim para que seja justa a seleção com os candidatos que executaram os exercícios de forma correta.

O presente recurso não permite que seja anexado mais de um arquivo, e também não permite o vídeo em formato MP4, assim, anexe em ZIP, e não consegui anexar a foto da candidata para comprovar sua identificação, porém, enviarei o presente recurso por e-mail no endereço eletrônico da COGESP, banca organizadora deste concurso, bem como o vídeo em formato MP4, para que sirva de complemento/veracidade do presente recurso.

Nestes termos, pede deferimento do presente recurso.

Não há no edital a previsão de recursos de terceiros contra a avaliação dos demais candidatos, caso o candidato requerente tenha interesse, que entre judicialmente. Desta forma indefere-se o presente recurso.

INDEFERIDO

Segue anexo documento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À

UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 025/2023 - DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 024/2023, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE GUARATUBA.

Venho pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimento do não cumprimento do Edital de Concurso Público nº 025/2023:

Não realização da Etapa 2 (tração na barra fixa e isometria p/ mulheres), a partir das 10:00 horas da manhã do dia 08/10/2023, no local GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ RICHAR. José Nicolau Abagge, 1284-1406 - Guaratuba, PR.

DAS MEDIDAS SOLICITADAS:

- 1- Solicito que a prova de aptidão física Etapa 2 - tração na barra fixa e isometria p/ mulheres, seja filmada pela entidade organizadora.

Reforça-se que a filmagem da realização da prova de cada participante tem o objetivo principal a comprovação das condições do teste, visando impedir a prática de arbitrariedades, garantindo a possibilidade de verificar se houve ou não ilegalidades, e consequentemente, exercer o direito de defesa e contraditório.

Nesses termos, pede esclarecimento e o deferimento.

No termo de referência e contrato não há a previsão de filmagem. Mas a comissão irá verificar com a prefeitura a possibilidade de filmagem.

INDEFERIDO

002434 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

003043 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Bom dia, por meio do recurso peço por gentileza que orientem os fiscais quanto a questão da execução dos movimentos da barra para que sejam executados corretamente sem roubos com o uso das pernas, pois no dia do taf nós todos que estávamos observando a execução de ambos e notamos nitidamente alguns candidatos que não estavam fazendo da maneira correta os testes tanto de shuttle run e abdominal da maneira correta que o edital preve e mesmo assim alguns fiscais não tiveram o profissionalismo para eliminar as pessoas cujo erros foram observados e relatados por muitos que estavam lá e mesmo assim não deram atenção nenhuma a nós que estávamos lá e eu irei gravar todo o processo no dia das barras para que se houver algum tipo de erro e injustiça com outros candidatos vou mandar por aqui para que vocês tomem as devidas providências.

Informamos que os avaliadores sempre primam por verificar a forma correta do exercício, no termo de referência da prefeitura não prevê a filmagem, mas nada impede o candidato dentro do perímetro que será estabelecido filmar.

INDEFERIDO